

**CONTRATO Nº 66/2019****TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2019 RELATIVO À AQUISIÇÃO, COM INSTALAÇÃO, DE ESTRUTURAS DE ARMAZENAGEM METÁLICAS MINI PORTA PALLETS E ESTRUTURA DE MEZANINO, DESTINADAS A ACOMODAR O ESTOQUE DE MATERIAL DE CONSUMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ.**

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí-FMMP/PI, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 10.551.559/0001-63, representado neste ato pela Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Modernização/MPPI, Carmelina Maria Mendes de Moura, inscrita no CPF/MF sob o nº439.316.503-91 e portadora da Cédula de Identidade nº1.002.153 SSP-PI, residente e domiciliada na cidade de Teresina-PI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e a empresa **LUGGER BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º03.753.419/0001-02, estabelecida à Rodoviária periférica I, nº 6821, CIA, CEP:43.7000-000 neste ato representada pelo(a) Sr.(o) Luiz Fernando Souza da Cruz, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 036.088.325-72, portador(a) do RG n.º 542.053-95/SSP/BA, residente e domiciliado(a) em Largo do Campo Grande/BA, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante o **PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVO Nº nº 19.21.0378.0001923/2019-28**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato fundamenta-se:

- I- No **Pregão Eletrônico TRT6 n.º 052/2018**, nas Leis n.ºs 8.666/1993, 10.520/2002, nos Decretos Nº 7.892/2013 e Nº9.488/2018.
- II- Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
  - a) constem no **PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVO Nº nº 19.21.0378.0001923/2019-28**;
  - b) não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - Nos preceitos de Direito Público; e

- V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato consiste na aquisição, com instalação, de **ESTRUTURA MINI PORTA PALLETS TIPO A e ESTRUTURA MINI PORTA PALLETS TIPO E**, destinadas a acomodar o estoque de material de consumo do Ministério Público do Piauí, conforme especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 92.320,00 (noventa e dois mil, trezentos e vinte reais)**, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE ADQUIRIDA	PREÇO UNITÁRIO - R\$	PREÇO TOTAL - R\$
1	<p><b>ESTRUTURA MINI PORTA PALLETS TIPO A</b></p> <p>Aquisição com instalação de módulos superiores de estruturas reforçadas tipo mini porta pallets, com <b>04 pares</b> de longarinas revestidas com bandejas em aço, com capacidade mínima de carga para 250 kg por plano, uniformemente distribuída, nas dimensões de <b>1.200 mm de largura (entre colunas), profundidade de 800 mm e altura mínima de 2.600 mm</b>. Os espaçamentos entre os planos estão especificados no projeto anexo. O módulo, incluindo as peças de montagem (sapata, diagonal, travessa e coluna) será em aço carbono estrutural zincado e com espessuras compatíveis com a carga suportada pela</p>	44	R\$ 1.980,00 1.890	R\$ 83.160,00

	<p>estrutura e pintura eletrostática nas cores laranja e azul, com tinta em pó epóxi. <b>A fixação dos montantes (colunas) no piso será feita com chumbadores tipo parabolt.</b></p> <p><b>Observância dos requisitos normativos:</b> NBR-15524/2007 (1 e 2), NBR-14762/2009, 8.800/2008 e normas correlatas.</p> <p>Todas as estruturas metálicas serão fornecidas nas mesmas dimensões (altura/largura/profundidade), não sendo aceitas dimensões variadas entregues por uma mesma empresa.</p>			
2	<p><b>ESTRUTURA MINI PORTA PALLETS TIPO E</b></p> <p><b>Aquisição com instalação de módulos de estruturas reforçadas tipo mini porta pallets, com 09 pares de longarinas revestidas com bandejas em aço, com capacidade mínima de carga para 250 kg por plano, uniformemente distribuída, nas dimensões de 1.200 mm de largura (entre colunas), profundidade de 400 mm e altura mínima de 5.200 mm. Os espaçamentos entre os planos estão especificados no projeto anexo. O módulo, incluindo as peças de montagem (sapata, diagonal, travessa e coluna) será em aço carbono estrutural zincado e com espessuras compatíveis com a carga a ser suportada pela estrutura e pintura</b></p>	4	R\$ 2.290,00	R\$ 9.160,00

<p><b>eletrostática nas cores laranja e azul</b>, com tinta em pó epóxi. <b>A fixação dos montantes (colunas) no piso será feita com chumbadores tipo parabolts.</b> <b>Observância dos requisitos normativos:</b> NBR-15524/2007 (1 e 2), NBR-14762/2009, 8.800/2008 e normas correlatas. Todas as estruturas metálicas serão fornecidas nas mesmas dimensões (altura/largura/profundidade), não sendo aceitas dimensões variadas entregues por uma mesma empresa.</p>			
<p><b>VALOR TOTAL: R\$ 92.320,00 (noventa e dois mil, trezentos e vinte reais)</b></p>			<p><b>R\$ 92.320,00</b></p>

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, em obediência ao cumprimento dos prazos estabelecidos, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários indicados pela **CONTRATADA**, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Estadual (SIAFI).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do recebimento da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Coordenadoria de Contabilidade e Finanças do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

**PARÁGRAFO OITAVO** - No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO NONO** - O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA QUINTA** - O valor do presente contrato é irrevogável.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término da garantia ofertada pela **CONTRATADA**.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do programa de trabalho: 25102, fonte de recursos: 118, Natureza da despesa: 4.4.90.52 e Projeto/Atividade nº 2390), do orçamento do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 00047, datada de 03/12/2019, no valor de R\$ 92.320,00 (noventa e dois mil, trezentos e vinte reais).

## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- I - Fornecer e instalar as estruturas metálicas de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram este instrumento e com a marca e demais condições constantes da proposta de preços da **CONTRATADA**;
- II - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por meio do Chefe de Divisão de Material Permanente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data efetiva da entrega dos materiais;
- III - Fazer acompanhar, quando da entrega dos materiais, a respectiva nota fiscal, na qual deverá haver referência ao processo licitatório, à respectiva nota de empenho da despesa e ao objeto do contrato com seus valores correspondentes;
- IV - Arcar com todas as despesas decorrentes de:
  - a) Transporte para o local de entrega;
  - b) Descarregamento e movimentação dos materiais por ocasião de sua entrega e montagem;
  - c) Uso de empilhadeira para o descarregamento, movimentação e instalação das estruturas metálicas;
  - d) Materiais necessários à execução dos serviços de instalação;
  - e) Mão de obra especializada (incluídas as obrigações sociais e trabalhistas), nos serviços de entrega e montagem;
  - f) Equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços (entre eles o EPI - Equipamentos de Proteção Individual) e EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva) que,

além de serem fornecidos, devem ter seu uso garantido pela contratada, de acordo com as NR's 18 e 35; e

- g) Perdas, que porventura ocorram, até o recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE**;
- V - Realizar os serviços em seguimento estrito das normas de segurança e saúde do trabalho, incluindo a promoção de cursos de treinamento em altura para os funcionários, atestados de saúde, dentre outras;
- VI - Efetuar a entrega do material de acordo com as condições e prazos propostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação para tal, sendo recusados os materiais que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam às descrições dos objetos contratados;
- VII - Providenciar a retirada e devolução das estruturas metálicas sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**, quando necessária a saída de materiais a serem reparados/substituídos na sede da **CONTRATADA**;
- VIII - Apresentar certificados de treinamento de equipe de montagem em altura do pessoal designado pela empresa **CONTRATADA** para a instalação das estruturas metálicas, com prazo de validade vigente, sendo a altura mínima exigida a ser comprovada de 2 metros, conforme dispõe a NR-35, item 35.1.2. Os referidos certificados serão entregues por ocasião da montagem pela empresa contratada.
- IX - Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) contendo os exames de EEG e ECG, onde deverá estar escrito 'apto para trabalho em altura' do pessoal designado pela empresa **CONTRATADA** para a instalação das estruturas metálicas, com prazo de validade vigente;
- X - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XI - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços constantes deste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço ou desligamento de empregados;
- XII - Manter atualizado o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais expedido pelo órgão ambiental competente (IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), com prazo de validade vigente;
- XIII - Comprovar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a quitação dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento;

- XIV - Registrar previamente o serviço no CREA ou CAU, devendo ser a cópia da ART ou RRT entregue à fiscalização, antes do início da execução do mesmo, e também deverá ser matriculada no INSS, com a cópia do comprovante devendo ser entregue à fiscalização;
- XV - Designar previamente o responsável pela execução dos serviços (durante todo o período de execução), o qual deverá recair em profissional habilitado (engenheiro ou arquiteto) devidamente registrado no CREA ou CAU;
- XVI - Cumprir as obrigações contratuais em obediência ao disposto nas normas de segurança do trabalho (NR18 e NR-35 e correlatas);
- XVII - Manter no local de realização dos serviços um conjunto de todos os projetos e detalhes, especificações técnicas, planilha, cronogramas e demais documentos relacionados com a mesma;
- XVIII - Empregar na entrega e instalação operários especializados, bem como a afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação, quaisquer deles em que o **CONTRATANTE** identifique conduta inconveniente ou desempenho insatisfatório;
- XIX - Receber, uma vez tidos como concluídos os bens e serviços contratados, o termo de recebimento provisório até a verificação da conformidade dos serviços entregues com as especificações do objeto contratado, após a qual será emitido termo de recebimento definitivo;
- XX - Fazer acompanhar, quando da entrega da medição, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório, à nota de empenho da despesa e ao objeto do contrato com seus valores;
- XXI - Entregar as instalações físicas completamente limpas, inclusive com o piso e mobiliário sem manchas ou riscos, com todas as instalações funcionando perfeitamente;
- XXII - Apresentar ao **CONTRATANTE**, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para execução das atividades contratadas;
- XXIII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- XXIV - Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
- XXV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre;

XXVI - Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XXVII - Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

XXVIII - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

XXIX - Obter, junto ao município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

XXX - Garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

XXXI - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

**CLÁUSULA NONA** – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

II - Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços em horário previamente combinado;

III - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos procedimentos de fornecimento e instalação do objeto contratado;

IV - Manter local disponível para o recebimento dos materiais;

V - Fornecer pontos de força para ligação de ferramentas;

VI - Autorizar, quando necessária, a saída dos materiais a serem reparados/substituídos na sede da **CONTRATADA**;

VII - Receber o bem e atestar a nota fiscal somente quando atenda às especificações exigidas e ao preço ofertado;

VIII - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas; e

IX - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### DO LOCAL DA ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os produtos deverão ser entregues e montados à Chefia de Divisão de Material Permanente do CONTRATANTE, no horário das 8:00 às 15:00 horas, sem custo adicional a este último, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho, no endereço situado à Rua Henrique de Holanda, nº 205, Bairro Matriz, Centro, Vitória de Santo Antão, Pernambuco.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA efetuará a montagem dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, ou em outro prazo conforme a quantidade solicitada, a contar da ordem de serviços de instalação a ser expedida pela Chefia de Divisão de Material Permanente do CONTRATANTE, tudo em conformidade com o layout a ser disponibilizado no momento da montagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de descumprimento do prazo de entrega e montagem, o Fiscal informará à Administração que instaurará os procedimentos administrativos com vistas à aplicação das sanções impostas por lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O recebimento será considerado provisório até a verificação da conformidade do produto entregue e montado com as especificações do objeto contratado, a qual será realizada em até 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão dos serviços, quando só então será atestada a nota fiscal (recebimento definitivo).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não serão aceitas entregas fracionadas, salvo autorização prévia da Chefia de Divisão de Material Permanente do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando autorizadas, o pagamento referente às entregas fracionadas somente será efetuado quando da entrega da totalidade de todos os itens constantes da nota de empenho respectiva.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para emissão do termo de recebimento dos produtos instalados, os locais deverão estar completamente limpos, sem manchas de qualquer tipo, devendo ser reparado antes da efetiva informação de conclusão dos serviços qualquer dano ao piso ou parede que venha a comprometer a estética do setor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Considerando as restrições nos serviços de carga e descarga, circulação, parada e estacionamento nas vias públicas do Município de Teresina, o horário de recebimento informado no *caput* desta cláusula deve observar o Decreto Nº 14493 DE 29/10/2014 que *Regulamenta a Lei Municipal nº 3.887, de 8 de julho de 2009, que dispõe sobre a implantação do Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão, no Município de Teresina*

## DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, por meio de profissionais qualificados integrantes da Coordenadoria de Apoio Administrativo/ Chefia de Divisão de Material Permanente e Divisão de Serviços Gerais, devidamente habilitados ao acompanhamento técnico e controle dos trabalhos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **CONTRATANTE** poderá paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o planejamento, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **CONTRATANTE** poderá solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato.

## DA GARANTIA DOS MATERIAIS E DA INSTALAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O período de garantia será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento definitivo dos equipamentos instalados, objeto do contrato, respeitadas as condições normais de utilização por parte do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** responderá, durante o período da garantia, pela qualidade e segurança das estruturas mini-porta pallets e seus componentes, devendo efetuar a troca imediata de componentes com defeitos de fabricação, bem como a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições decorrentes do procedimento de instalação, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** será sancionada com o

impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - cometer fraude fiscal;
- II - apresentar documento falso;
- III - fazer declaração falsa;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os fins do inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97, da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao MPPI e apresentado o comprovante à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79, da Lei n.º 8666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial do MPPI-DOEMP/PI.

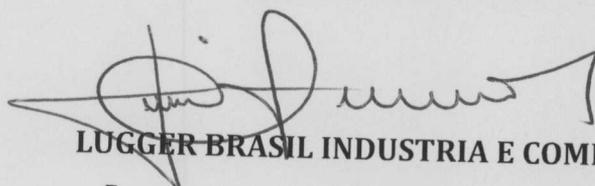
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para que produza todos os efeitos legais.

Teresina, 16 de dezembro de 2019.

**Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura**

**Presidente do FMMP/PI**



**LUGGER BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

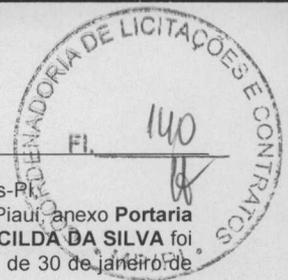
Representante: Luiz Fernando Souza da Cruz

CPF n.º 036.088.325-72

Testemunhas

1 Celiane Aquino da Sousa CPF 848.446.553-53

2 Michell de Silva CPF 061.280.903-03



representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado em São Francisco de Assis-PI, **CONSIDERANDO** o teor do e-mail remetido pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado do Piauí, anexo **Portaria PGJ/PI nº 202/2018**, do dia 26 de janeiro de 2018, fl. 124, PGA nº 4.360/2015, informando que a servidora **LINDINEIDE CACILDA DA SILVA** foi nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessora de Promotoria de Justiça-CC-01, Publicação DOEMP nº 101, de 30 de janeiro de 2018, página 5;

**CONSIDERANDO** o disposto na Cláusula Sexta- Disposições Gerais do citado instrumento que trata da rescisão do mesmo mediante aviso a outra parte, Acordo de Cooperação nº 09/2015, e a necessidade de adequação da natureza jurídica da disponibilidade da servidora ao Ministério Público para exercício na Promotoria de Simplicio Mendes-PI;

**RESOLVE** rescindir o referido **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 09/2015**, celebrado entre as partes, a partir da data de 06 de dezembro de 2019, e para tanto notifica a Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis-PI por meio deste instrumento.

Teresina-PI, 06 de dezembro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**  
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí

#### 4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

##### 4.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2019

###### FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2019/FMMP/PI

- a) **Espécie:** Contrato nº. 66/2019, firmado em 16 de dezembro de 2019, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ nº 10.551.559/0001-63, e a empresa e a empresa LUGGER BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 03.753.419/0001-02;
- b) **Objeto:** aquisição, com instalação, de ESTRUTURA MINI PORTA PALLETS TIPO A e ESTRUTURA MINI PORTA PALLETS TIPO E, destinadas a acomodar o estoque de material de consumo do Ministério Público do Piauí, conforme especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) **Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Nº 7.892/2013 e Nº 9.488/2018;
- d) **Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0378.0001923/2019-28;
- e) **Processo Licitatório:** Adesão nº 14/2019 à ARP do Pregão Eletrônico nº 52/2018 do TRT 6ª região;
- f) **Valor:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 92.320,00 (noventa e dois mil, trezentos e vinte reais);
- g) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25102; Projeto/Atividade: 2390; Fonte de Recursos: 118; Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Nota de Empenho: 2019NE00047;
- h) **Signatários:** pela contratada: Sr. Luiz Fernando Souza da Cruz, CPF n.º 036.088.325-72, e **contratante**, Carmelina Maria Mendes de Moura, Presidente do Conselho Gestor do FMMP/PI.

###### ANEXO I ESPECIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Q T D E . ADQUIRID A	PREÇO UNITÁRIO O - R\$	PREÇO TOTAL - R\$
1	<b>ESTRUTURA MINI PORTA PALLETS TIPO A</b> Aquisição com instalação de módulos superiores de estruturas reforçadas tipo mini porta pallets, com <b>04 pares</b> de longarinas revestidas com bandejas em aço, com capacidade mínima de carga para 250 kg por plano, uniformemente distribuída, nas dimensões de <b>1.200 mm de largura (entre colunas), profundidade de 800 mm e altura mínima de 2.600 mm</b> . Os espaçamentos entre os planos estão especificados no projeto anexo. O módulo, incluindo as peças de montagem (sapata, diagonal, travessa e coluna) será em aço carbono estrutural zincado e com espessuras compatíveis com a carga suportada pela estrutura e pintura eletrostática nas cores laranja e azul, com tinta em pó epóxi. <b>A fixação dos montantes (colunas) no piso será feita com chumbadores tipo parabol.</b> <b>Observância dos requisitos normativos:</b> NBR-15524/2007 (1 e 2), NBR-14762/2009, 8.800/2008 e normas correlatas. Todas as estruturas metálicas serão fornecidas nas mesmas dimensões (altura/largura/profundidade), não sendo aceitas dimensões variadas entregues por uma mesma empresa.	44	R \$ 1.980,00	R \$ 83.160,00
2	<b>ESTRUTURA MINI PORTA PALLETS TIPO E</b> Aquisição com instalação de módulos de estruturas reforçadas tipo mini porta pallets, com <b>09 pares</b> de longarinas revestidas com bandejas em aço, com capacidade mínima de carga para 250 kg por plano, uniformemente distribuída, nas dimensões de <b>1.200 mm de largura (entre colunas), profundidade de 400 mm e altura mínima de 5.200 mm</b> . Os espaçamentos entre os planos estão especificados no projeto anexo. O módulo, incluindo as peças de montagem (sapata, diagonal, travessa e coluna) será em aço carbono estrutural zincado e com espessuras compatíveis com a carga a ser suportada pela estrutura e pintura eletrostática nas cores laranja e azul, com tinta em pó epóxi. <b>A fixação dos montantes (colunas) no piso será feita com chumbadores tipo parabol.</b> <b>Observância dos requisitos normativos:</b> NBR-15524/2007 (1 e 2), NBR-14762/2009, 8.800/2008 e normas correlatas. Todas as estruturas metálicas serão fornecidas nas mesmas dimensões (altura/largura/profundidade), não sendo aceitas dimensões variadas entregues por uma mesma empresa.	4	R \$ 2.290,00	R \$ 9.160,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 92.320,00 (noventa e dois mil, trezentos e vinte reais)</b>				R \$ 92.320,00

Teresina, 16 de dezembro de 2019.



**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal dispõe em seu art. 23, inc. II, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o artigo 197 da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

**CONSIDERANDO** que segundo a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde):

Art. 2º, § 1º: "Art. 2ª A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."

**CONSIDERANDO** o requerimento da Sra. Francilene Pereira de Araújo, a qual solicita providências ao Ministério Público para obter a marcação de consulta necessitada por seu filho junto ao Posto de Saúde 03 do Bairro Paciência, porém não há médico e segundo informações só terá médico em janeiro.

**RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 412/2019**, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do requerimento da Sra. Francilene Pereira de Araújo e demais documentos;

c) a expedição de Notificação Recomendatória à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piri-piri, determinando a não suspensão de atendimentos médicos durante o período de recesso, tendo em vista que os serviços de saúde são essenciais. Além disso, a marcação de audiência no dia **13/01/2020 às 08h45min** para comparecimento nesta Promotoria de Justiça.

d) que a reclamante Sra. Francilene Pereira de Araújo seja cientificada da supracitada audiência.

Cumpra-se com urgência

Após, voltem-me os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piri-piri, 16 de dezembro de 2019.

**Bel. Nivaldo Ribeiro**

**Promotor de Justiça da 3ª PJ de Piri-piri-PI**

## 2.14. 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

**INQUÉRITO CIVIL 91/2017**

**SIMP Nº 002328-019/2017**

**TERESINA-PI, 17/12/2019**

**ICP: atraso na obra de pavimentação da Rua Fernando Pires Leal. Inadimplemento dos pedidos de informações solicitadas por moradores interessados na conclusão da obra, bem como das requisições de informações do MP-PI sobre a referida obra.**

### **TERMO DE ARQUIVAMENTO**

Tratam os autos de Inquérito Civil Público instaurado, em 15 de Março de 2018, autuado sob o protocolo SIMP nº 002328-019/2017, o qual apura atraso na obra de pavimentação da Rua Fernando Pires Leal. Inadimplemento dos pedidos de informações solicitadas por moradores interessados na conclusão da obra, bem como das requisições de informações do MP-PI sobre a referida obra.

Em síntese versam tais irregularidades sobre atraso na execução da respectiva obra. Procedimento instaurado por meio de manifestação apresentada pelo Sr. Gregório, o qual informa que, essa compreende pavimentação em paralelepípedo, no trecho entre a Rua Jundinha Santana e Prof. Domicio Magalhães e entre a Rua Agnelo Sampaio e a Rua José Alves de Carvalho, que por determinação dos agentes públicos da SDU-Leste fora paralisada.

No curso desse procedimento foram solicitadas informações quanto a conclusão desta. A Superintendência de Desenvolvimento Leste, por meio do ofício nº 362/2018-GAB/SDU-LESTE, datado de 18.04.2018, informou que haviam sido retornadas (fl. 140). Entretanto, o manifestante juntou petição simples aos autos deste Inquérito Civil (fl. 182) informando que, em 25.04.2018, as obras haviam sido novamente paralisadas.

Ato contínuo, procedeu-se a notificação a SDU-LESTE a fim de que essa informasse a este órgão ministerial as razões para paralisação, bem como o possível retorno e conclusão. Em atenção a requisição deste *Parquet*, informou que a referida obra já foi concluída, bem como anexou imagens que a confirmam (fl. 215-e 216).

**É relatório segue o arquivamento**

Posto isso, entende esta 35ª Promotoria de Justiça pelo arquivamento do feito, uma vez que a irregularidade objeto de investigação já fora elucidada. Em sendo assim, determino o arquivamento deste Inquérito Civil, bem como, remeto os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para análise e homologação de arquivamento em consonância com o **artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP**, Teresina-PI, 17 de dezembro de 2019

**Fernando Ferreira dos Santos**

Promotor de Justiça- Em exercício

35ª Promotoria de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

## 3. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 3.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2019-REPUBLICAÇÃO

**FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2019/FMMP/PI**

**a) Espécie:** Contrato nº. 66/2019, firmado em 16 de dezembro de 2019, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ nº 10.551.559/0001-63, e a empresa e a empresa LUGGER BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 03.753.419/0001-02;

**b) Objeto:** aquisição, com instalação, de ESTRUTURA MINI PORTA PALLETS TIPO A e ESTRUTURA MINI PORTA PALLETS TIPO E, destinadas a acomodar o estoque de material de consumo do Ministério Público do Piauí, conforme especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;

**c) Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Nº 7.892/2013 e Nº9.488/2018;

**d) Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0378.0001923/2019-28;

**e) Processo Licitatório:** Adesão nº 14/2019 à ARP do Pregão Eletrônico n.º 52/2018 do TRT 6ª região;

**f) Vigência:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Eletrônico do MP-PI.;

**g) Valor:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 92.320,00 (noventa e dois mil, trezentos e vinte reais);

**h) Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25102; Projeto/Atividade: 2390; Fonte de Recursos: 118; Natureza da Despesa: 4.4.90.52 -

Nota de Empenho: 2019NE00047;

i) **Signatários: pela contratada:** Sr. Luiz Fernando Souza da Cruz, CPF n.º 036.088.325-72, e **contratante,** Carmelina Maria Mendes de Moura, Presidente do Conselho Gestor do FMMP/PI.

ANEXO I

**ESPECIFICAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Q T D E . ADQUIRID A	PREÇO UNITÁRIO O - R\$	PREÇO TOTAL - R\$
1	<p><b>ESTRUTURA MINI PORTA PALLETS TIPO A</b> Aquisição com instalação de módulos superiores de estruturas reforçadas tipo mini porta pallets, com <b>04 pares</b> de longarinas revestidas com bandejas em aço, com capacidade mínima de carga para 250 kg por plano, uniformemente distribuída, nas dimensões de <b>1.200 mm de largura (entre colunas), profundidade de 800 mm e altura mínima de 2.600 mm</b>. Os espaçamentos entre os planos estão especificados no projeto anexo. O módulo, incluindo as peças de montagem (sapata, diagonal, travessa e coluna) será em aço carbono estrutural zincado e com espessuras compatíveis com a carga suportada pela estrutura e pintura eletrostática nas cores laranja e azul, com tinta em pó epóxi.</p> <p><b>A fixação dos montantes (colunas) no piso será feita com chumbadores tipo parabol.</b> <b>Observância dos requisitos normativos:</b> NBR-15524/2007 (1 e 2), NBR-14762/2009, 8.800/2008 e normas correlatas. Todas as estruturas metálicas serão fornecidas nas mesmas dimensões (altura/largura/profundidade), não sendo aceitas dimensões variadas entregues por uma mesma empresa.</p>	44	R \$ 1.980,00	R \$ 83.160,00
2	<p><b>ESTRUTURA MINI PORTA PALLETS TIPO E</b> Aquisição com instalação de módulos de estruturas reforçadas tipo mini porta pallets, com <b>09 pares</b> de longarinas revestidas com bandejas em aço, com capacidade mínima de carga para 250 kg por plano, uniformemente distribuída, nas dimensões de 1.200 mm de largura (entre colunas), profundidade de 400 mm e altura mínima de 5.200 mm. Os espaçamentos entre os planos estão especificados no projeto anexo. O módulo, incluindo as peças de montagem (sapata, diagonal, travessa e coluna) será em aço carbono estrutural zincado e com espessuras compatíveis com a carga a ser suportada pela estrutura e pintura eletrostática nas cores laranja e azul, com tinta em pó epóxi.</p> <p><b>A fixação dos montantes (colunas) no piso será feita com chumbadores tipo parabol.</b> <b>Observância dos requisitos normativos:</b> NBR-15524/2007 (1 e 2), NBR-14762/2009, 8.800/2008 e normas correlatas. Todas as estruturas metálicas serão fornecidas nas mesmas dimensões (altura/largura/profundidade), não sendo aceitas dimensões variadas entregues por uma mesma empresa.</p>	4	R \$ 2.290,00	R \$ 9.160,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 92.320,00 (noventa e dois mil, trezentos e vinte reais)</b>				R \$ <b>92.320,00</b>

Teresina, 17 de dezembro de 2019.

**MPPI**



Ministério Público  
do Estado do Piauí



FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE APOSTILAMENTO n.º 01 REFERENTE AO CONTRATO Nº 66/2019 DE AQUISIÇÃO, COM INSTALAÇÃO, DE ESTRUTURA MINI PORTA PALLETS TIPO A e ESTRUTURA MINI PORTA PALLETS TIPO E, (ADESÃO Nº 14/2019 À ARP DO P. E. Nº 52/2018 DO TRT DA 6ª REGIÃO), PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0001923/2019-28.**

CONTRATANTE: Fundo de Modernização do Ministério Público do Piauí

CONTRATADO: LUGGER BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n.º 03.753.419/0001-02

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, foi lavrado o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato de **AQUISIÇÃO, COM INSTALAÇÃO, DE ESTRUTURA MINI PORTA PALLETS TIPO A e ESTRUTURA MINI PORTA PALLETS TIPO E, (ADESÃO Nº 14/2019 À ARP DO P. E. Nº 52/2018 DO TRT DA 6ª REGIÃO), PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0001923/2019-28**, para correção da cláusula terceira do Contrato.

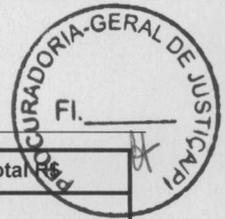
1 - Objeto: A presente apostila refere-se à correção da cláusula terceira do contrato; Dessa forma, onde se lê na **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, no item 1: "PREÇO UNITÁRIO - R\$ 1.980,00, leia-se: "PREÇO UNITÁRIO - R\$ 1.890,00"**.

2 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

Teresina, 09 de janeiro de 2020.

  
Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes  
Procuradora-Geral de Justiça  
em Exercício

Carmelina Maria Mendes de Moura  
Presidente do FMMP/PI



Item	Especificação	Qtde.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Computador All-in-one Desktop Lenovo Tudo em Um modelo Ti0 24 M720q 23.8"	200	R\$ 4.200,00	R\$ 840.000,00
Valor Total : <b>R\$ 840.000,00</b> (oitocentos e quarenta mil reais).				

Teresina (PI), 09 de janeiro de 2020.

**4.2. EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 66/2019/FMMPPI**

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE APOSTILAMENTO nº. 01 REFERENTE AO CONTRATO Nº 66/2019 DE AQUISIÇÃO, COM INSTALAÇÃO, DE ESTRUTURA MINI PORTA PALLETS TIPO A e ESTRUTURA MINI PORTA PALLETS TIPO E, (ADESÃO Nº 14/2019 À ARP DO P. E. Nº 52/2018 DO TRT DA 6ª REGIÃO), PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0001923/2019-28.**

CONTRATANTE: Fundo de Modernização do Ministério Público do Piauí  
CONTRATADO: LUGGER BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n.º 03.753.419/0001-02

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, foi lavrado o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato de **AQUISIÇÃO, COM INSTALAÇÃO, DE ESTRUTURA MINI PORTA PALLETS TIPO A e ESTRUTURA MINI PORTA PALLETS TIPO E, (ADESÃO Nº 14/2019 À ARP DO P. E. Nº 52/2018 DO TRT DA 6ª REGIÃO), PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0001923/2019-28**, para correção da cláusula terceira do Contrato.

1 - Objeto: A presente apostila refere-se à correção da cláusula terceira do contrato; Dessa forma, onde se lê na **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, no item 1: "PREÇO UNITÁRIO - R\$ 1.980,00, leia-se: "PREÇO UNITÁRIO - R\$ 1.890,00".**

2 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

Teresina, 09 de janeiro de 2020.  
Carmelina Maria Mendes de Moura  
Presidente do FMMP/PI